PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, que *cria 1.951 (mil novecentos e cinqüenta e um) cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego; extingue 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006 (Projeto de Lei nº 5.919, de 2005, na origem), que cria 1.951 cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego e extingue 2.191 cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

De autoria do Poder Executivo, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados sem a apresentação de qualquer emenda.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas. Nos termos do inciso II, alínea *f*, do mesmo dispositivo regimental, cabe,

adicionalmente, deliberação quanto ao mérito da proposição, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a servidores públicos.

No plano da constitucionalidade, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, mostra-se adequado, uma vez que são atendidos os requisitos referentes ao processo legislativo. A iniciativa da proposição é legítima, tendo em vista a reserva de competência ao Presidente da República para apresentação de projetos de lei relativos a servidores públicos da União, instituída no art. 61, § 1º, II, *c*, da Constituição Federal.

Da mesma forma, é clara a juridicidade da proposta, que se apresenta em condições de inserção harmônica no ordenamento. Do ponto de vista regimental, igualmente, não subsistem óbices ao prosseguimento regular da tramitação do projeto.

Com respeito ao mérito da proposição, somos favoráveis às suas disposições, tendo em vista que deverá proporcionar melhores condições para realização das funções institucionais do Ministério do Trabalho e Emprego. Nesse sentido, subscrevemos a argumentação apresentada na justificação ao projeto, que indica a necessidade de reposição do pessoal perdido nos últimos anos, bem como daqueles servidores que deverão se aposentar nos anos vindouros. Além disso, a proposição tem o objetivo de possibilitar a admissão de novos servidores, de forma a evitar a contratação de serviços terceirizados em atividades-fim da Administração.

Entretanto, tendo em vista a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST pela Lei nº 11.355 de 2006, que modificou o enquadramento dos servidores que optaram pela nova carreira, entendemos pela necessidade de adequação do projeto à nova norma.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação, por constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, a seguinte redação:

> "Cria mil novecentos e cinqüenta e um cargos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego e extingue dois mil, cento e noventa e um cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, e dá outras providências."

EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, a seguinte redação:

> "Art. 1º Ficam criados na carreira da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, mil novecentos e cinqüenta e um cargos efetivos do quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma do Anexo I a esta Lei."

EMENDA Nº 3 - CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, a seguinte redação:

> "Art. 2º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo, dois mil cento e noventa e um cargos vagos discriminados no Anexo II a esta Lei, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC."

Sala da Comissão, 27 de junho de 2007.

Senador VALTER PEREIRA, Presidente em exercício.

Senador ROMERO JUCÁ, Relator.